

LEI Nº 2

18 de fevereiro de 1960.

(Dispõe sobre a criação de cargos, estabelecimento de escala-padrão de vencimentos e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal

PROMULGO, a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criados os cargos adiante discriminados, que constituirão o Quadro de Funcionários Municipais da Prefeitura de Inúbia Paulista, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei Estadual nº 13.030 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo:

Secretário.....	1
Contador.....	1
Langador.....	1
Tesoureiro.....	1
Escriturário.....	2
Fiscal.....	1
Professor Primário.....	3
Zelador.....	1

§ ÚNICO - O provimento dos cargos criados por esta Lei será feito à medida que o bom andamento dos serviços reclamar, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942 e tendo em vista, também, a capacidade financeira do Município.

Art. 2º - O provimento e a vacância dos cargos públicos Municipais, os direitos e as vantagens, e os deveres e as responsabilidades dos funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, serão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo - Decreto nº 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Art. 3º - Fica estabelecido a seguinte escala-padrão de vencimentos, para os funcionários municipais de Inúbia Paulista:

L E I N° 2 (Continuação)

18 de fevereiro de 1960

A.....	Cr\$ 4.000,00
B.....	Cr\$ 4.100,00
C.....	Cr\$ 4.300,00
D.....	Cr\$ 4.500,00
E.....	Cr\$ 4.700,00
F.....	Cr\$ 5.000,00
G.....	Cr\$ 5.250,00
H.....	Cr\$ 5.500,00
I.....	Cr\$ 5.750,00
J.....	Cr\$ 6.000,00
K.....	Cr\$ 6.300,00
L.....	Cr\$ 6.600,00
M.....	Cr\$ 7.000,00
N.....	Cr\$ 7.400,00
O.....	Cr\$ 7.800,00
P.....	Cr\$ 8.200,00
Q.....	Cr\$ 8.600,00
R.....	Cr\$ 9.000,00

Art. 4º - A classificação para efeito de fixação de vencimentos dos funcionários públicos municipais de Inúbia Paulista, far-se-á de acôrdo com a Tabela Anexa:

Cargo:-	Letra Inicial	Letra Teto
Professor Primário.	B	J
Zelador	C	K
Escriturário.	E	M
Fiscal.	E	M
Lançador.	H	P
Tesoureiro.	H	P
Contador.	J	R
Secretário.	J	R

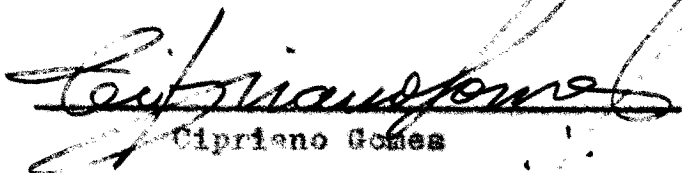
§ ÚNICO - As admissões serão feitas sempre na letra inicial, podendo depois de decorrido um semestre, ser o funcionário reclassificado, observados os critérios de merecimento, aptidão, disciplina, eficiência e pontualidade, levando-se em conta, ainda, a existência de recursos hábil para a suplementação da respectiva dotação orçamentária.

LEI Nº 2 (Continuação)


18 de fevereiro de 1960

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Sulista, 18 de fevereiro de 1960


Cipriano Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura e PUBLICADA por afixação
no lugar público de costume, na data supra.


Nicodemos Assis Santos
Secretário em Exercício